12/05/2021 Lei Ordinária

| Lei no | 8691/2019 | Data da Lei | 23/12/2019 |
|--------|-----------|-------------|------------|

**▼Texto da Lei [Em Vigor]** 

LEI Nº 8.691 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019.

ALTERA A LEI Nº 5.645, DE 06 DE JANEIRO DE 2010, PARA INSTITUIR NO CALENDÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO O MÊS DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A SÍNDROME DA IMUNODEFICIÊNCIA COMBINADA GRAVE A SER REALIZADO ANUALMENTE NO MÊS DE SETEMBRO.

#### O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

- **Art. 1º** Fica instituída no Estado do Rio de Janeiro o "Mês de Conscientização sobre a Síndrome da Imunodeficiência Combinada Grave", que se realizará anualmente, no mês de setembro, fazendo menção à Síndrome da Imunodeficiência Combinada Grave.
- **Art. 2º** O Mês de Conscientização sobre a Síndrome da Imunodeficiência Combinada Grave deverá ser comemorado anualmente durante todo o mês de setembro, com o objetivo de mostrar à importância da conscientização desta doença.
- **Art. 3º** O Mês de Conscientização sobre a Síndrome da Imunodeficiência Combinada Grave deverá ser marcado com caminhadas, palestras, simpósios, distribuição de informativos e campanhas na mídia.
- **Art. 4º** Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios não onerosos com instituições públicas e particulares, para que sejam elaboradas campanhas publicitárias de divulgação, esclarecimentos e difusão sobre a Conscientização sobre a Síndrome da Imunodeficiência Combinada Grave, bem como anualmente todo mês de setembro, deverá ser utilizada iluminação e decorações em monumentos e logradouros públicos durante a realização da Campanha, em especial os de relevante importância e grande fluxo de pessoas em todo o Estado do Rio de Janeiro.
- **Art. 5º** As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias para este fim, suplementadas se necessárias.
- **Art. 6º** O Anexo da <u>Lei nº 5.645, de 06 de Janeiro de 2010</u> passa a vigorar com a seguinte redação:

"ANEXO

# CALENDÁRIO DATAS COMEMORATIVAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**(...)** 

### **SETEMBRO**

**(...)** 

MÊS DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A SÍNDROME DA IMUNODEFICIÊNCIA COMBINADA GRAVE.

(...)"

12/05/2021 Lei Ordinária

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, em 23 de dezembro de 2019.

# WILSON WITZEL Governador

#### **▼Ficha Técnica**

| Projeto de Lei nº  | 4413/2018   | Mensagem n <sup>o</sup>         |
|--------------------|-------------|---------------------------------|
| Autoria            | ÁTILA NUNES |                                 |
| Data de publicação | , ,         | Data Publ.<br>partes<br>vetadas |

| Situação |          |
|----------|----------|
|          | Em Vigor |

# Texto da Revogação:

#### **▼**Ação de Inconstitucionalidade

| Situação                                  | Não Consta |
|-------------------------------------------|------------|
| Tipo de Ação                              |            |
| Número da Ação                            |            |
| Liminar Deferida                          |            |
| Resultado da Ação com trânsito em julgado |            |
| Link para a Ação                          |            |

# **▼Redação Texto Anterior**

# **▼**Texto da Regulamentação

#### Leis relacionadas ao Assunto desta Lei

| PROXIMO >>   << ANTERIOR   - CONTRAIR   + EXPANDIR   BUSCA ESPECIFICA  No documents found |  |  |
|-------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|
|                                                                                           |  |  |
|                                                                                           |  |  |

12/05/2021 Lei Ordinária

PROXIMO >> << ANTERIOR - CONTRAIR + EXPANDIR BUSCA ESPECIFICA

# **Atalho para outros documentos**

**▲ TOPO**